



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

PARECER AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DE Nº 023 / 2024 (LOA 2025), CUJO PROJETO INICIAL (PROTOCOLADO DENTRO DO PRAZO LEGAL PELO OFÍCIO Nº 120 / 2024 EM 30 DE AGOSTO DE 2024) E ANEXOS FORAM SUBSTITUÍDOS EM 14/11/2024 PELO OFÍCIO Nº 176 / 2024, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.

I – Relatório Comum

Foi encaminhado às Comissões Permanentes o Projeto de Lei de nº de 023 / 2024 (LOA 2025), íntegra digital do projeto e seus anexos, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Doresópolis para o exercício financeiro de 2025”, cujo projeto inicial (protocolado dentro do prazo legal pelo Ofício nº 120 / 2024 em 30 de agosto de 2024) e anexos foram substituídos em 14/11/2024 pelo Ofício nº 176 / 2024.

A Audiência Pública que irá debater o projeto está agendada para o dia 02/12/2024, às 18:00 horas.

O Projeto está na pauta da 10ª Reunião Ordinária de 2024, marcada para o dia 02 de dezembro de 2024, às 19:00hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Trata-se, pois, de proposição de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 73, inc. III da Lei Orgânica Municipal, por ser matéria orçamentária.

É o breve relatório.

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O PPA - Plano Plurianual, juntamente com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual, são leis instituídas pela Constituição da República, art. 165, que tem como objetivo impor limites, obrigações e traçar metas no ambiente público, além de direcionar os gastos públicos de forma eficiente.

Para viabilidade da proposta orçamentária em análise, é necessário seu alinhamento junto com a LDO e PPA 2022 / 2025.

Para o exercício financeiro de 2025, foi estimada a receita e fixada a despesa do Município de Doresópolis em R\$30.000.000,00 (trinta milhões) de reais, subdividida por órgãos e funções da administração pública.

Analisando a distribuição das despesas por setores, vejo a contemplação de toda à Administração, não encontrando obstáculo a sua tramitação e aprovação.

Cabe frisar, conforme previsto no inciso I do art. 2º do Projeto de Lei em análise, que já fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares pelo Poder Executivo até o importe de 30%.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Com relação à redação final do projeto, voto pela legalidade da forma da proposição, que observou as regras legislativas pertinentes, previstas na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Por conta disso, meu voto é pela legalidade do projeto e sua tramitação, uma vez que reveste - se de boa forma constitucional, juridicidade e boa técnica legislativa.

Assim, emito o presente parecer favorável ao Projeto de Lei nº 023 / 2024, e, no mérito, sua pela sua aprovação.

Doresópolis, 02 de dezembro de 2024, às 18:40hs.

Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III – Voto do Relator da COSP

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

Acompanho o parecer e voto do Relator da CLJRF e dou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 023 / 2024, e, no mérito, sua pela sua aprovação.

Doresópolis, 02 de dezembro de 2024, às 18:40hs.

Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

IV – Voto do Relator da CESA

Compete, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral, e apreciar, obrigatoriamente, matérias relacionadas à concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde e implantação de centros comunitários sob auspício oficial, nos termos do art. 82 e parágrafo único do Regimento interno.

Acompanho o parecer e voto do Relator da CLJRF e dou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 023 / 2024, e, no mérito, sua pela sua aprovação.

Doresópolis, 02 de dezembro de 2024, às 18:40hs.

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

Parecer Conjunto das Comissões:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência, em sessão datada de 02 de dezembro de 2023, às 18:40hs, por unanimidade, aprovaram os pareceres dos relatores e opinaram pela constitucionalidade do Projeto de Lei de nº 023 / 2024 (LOA 2025), que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Doresópolis para o exercício financeiro de 2025”

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2024.

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final:

Membro:

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

Membro:

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

Membro: